

PORTARIA ADMINISTRATIVA 007, DE 22 DE JULHO DE 2026.

*Instaura processo administrativo disciplinar
em face do servidor que especifica.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3º, caput, da Lei Municipal 1.388/2013, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) de matrícula funcional **28420-1**, destinado a apurar a eventual prática de infração funcional, sem prejuízo da adequada capitulação jurídica dos fatos no curso da instrução processual.

Artigo 2º. Para fins de delimitação inicial do objeto da apuração, sem prejuízo da ampla defesa, do contraditório e da adequada qualificação jurídica dos fatos, constam, em tese, os seguintes fatos:

I. FATO 01: O(A) servidor(a) teria permitido, cedido, compartilhado ou viabilizado a terceiro(s) o acesso a sistema/plataforma de uso restrito, mediante utilização de sua identificação funcional, login, senha, perfil de acesso ou outro mecanismo pessoal de autenticação, para lançamento ou inserção de informações relativas à avaliação de alunos da rede municipal de ensino no âmbito do CNCA — Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Tal conduta, em tese, pode configurar violação aos deveres funcionais de guarda e uso pessoal de credenciais de acesso, responsabilidade pelos registros lançados em sistemas oficiais e observância das normas administrativas aplicáveis;

II. FATO 02: O(A) servidor(a) teria deixado de cumprir determinação direta da Diretora da unidade escolar para que permitisse/recebesse a entrada de aluna em sala de aula pouco tempo após o horário oficial de início das atividades, em situação envolvendo estudante com Transtorno

do Espectro Autista — TEA. Tal conduta, em tese, pode configurar descumprimento de ordem superior legítima e inobservância das orientações administrativas e pedagógicas aplicáveis ao atendimento de estudante público-alvo da educação especial, sem prejuízo da apuração das circunstâncias do caso no curso da instrução processual.

III. FATO 03: Reclamação formal apresentada por responsável legal de aluna protocolada em 23 de abril de 2026, relatando possível comportamento inadequado do(a) servidor(a) perante alunos, consistente, em tese, na utilização de expressões verbais, tom de voz e abordagens pedagógicas potencialmente intimidatórias, constrangedoras ou incompatíveis com o dever de assegurar ambiente escolar respeitoso, seguro, acolhedor e inclusivo. A reclamação também menciona episódio envolvendo suposta exposição de aluno perante a turma em razão de ausência escolar, bem como possível repercussão emocional em estudantes. Tais circunstâncias deverão ser apuradas quanto à materialidade, autoria, contexto, eventual recorrência e compatibilidade da conduta com os deveres funcionais da docência.

Parágrafo Único. Indico, ainda para efeito de materialidade e indício de autoria, as seguintes notícias de fato / representação, como partes integrantes da presente Portaria:

I. EVIDENCIA FATO 01: (a) relatório da Coordenadoria Pedagógica, de 24/04/2026;

II. EVIDENCIA FATO 02: (a) relatório da Direção da unidade escolar, de 08/04/2026; (b) relatório da direção da unidade escolar, de 06/04/2026;

III. EVIDENCIA FATO 03: (a) reclamação formal protocolada em 23 de abril de 2026 (protocolo 01Doc 2.290/2026); (b) relatório da Coordenação Pedagógica, de 15/05/2026; (c) relatório da Direção da unidade escolar, de 13/05/2026; (d) relatório da Direção da Unidade Escolar, de 06/03/2026; (e) relatório da Direção da Unidade Escolar, de 19/05/2026; (f) relatório da Direção da Unidade Escolar, de 07/04/2026; (g) relatório da Direção da

Unidade Escolar, de 22/05/2026; (h) Pareceres psicológicos de atendimento realizados em sede de averiguação preliminar.

Artigo 3º. Com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.388/2013, fica determinado o **afastamento cautelar** do(a) servidor(a) indicado(a) no artigo 1º desta Portaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como medida de natureza preventiva e não punitiva, destinada a resguardar a regular instrução processual, preservar o ambiente escolar e evitar eventual interferência na apuração dos fatos, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais, se assim previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Durante o período de afastamento de que trata este Artigo, o(a) servidor(a) deverá cumprir sua jornada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. Nos termos do artigo 6º da LM 1.388/2013, a condução do processo ficará a cargo da Comissão Permanente do PAD, designada por meio da Portaria 04, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Rosana, 22 de julho de 2026.

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO
TERMO DE QUALIFICAÇÃO

Nome: IVONE DOS SANTOS DE SOUZA

CPF: 283.135.898-17

Matrícula: 28420-1

Cargo: Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo

Local de Trabalho: EMEF Maria Terezinha Camargo Jardim